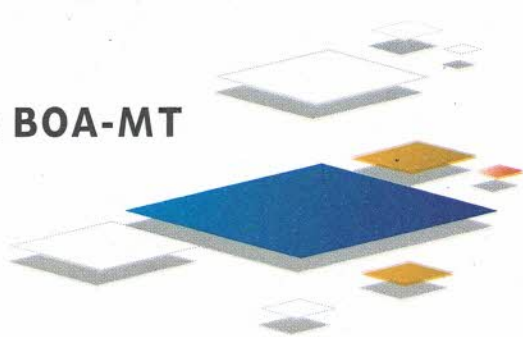




CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022

De 04 de abril de 2022

Autoria: Mesa Diretora

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 04/04/22
[assinatura]

“APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR MAURO ROSA DA SILVA”.

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Vereador **Luís César de Lara Pinto Filho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas e, em consonância com o Art. 63 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Água Boa - MT; **FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal de Água Boa aprovou em Sessão Extraordinária do dia e Ele Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo do Executivo Municipal de Água Boa, exercício de 2020, gestão do Senhor Mauro Rosa da Silva.

Art. 2º - Considerando recomendações do egrégio Tribunal de Contas de Mato Grosso, determinamos que o Poder Executivo Municipal adote as seguintes medidas:

a) Determine ao Chefe do Poder Executivo que:

I) realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais;

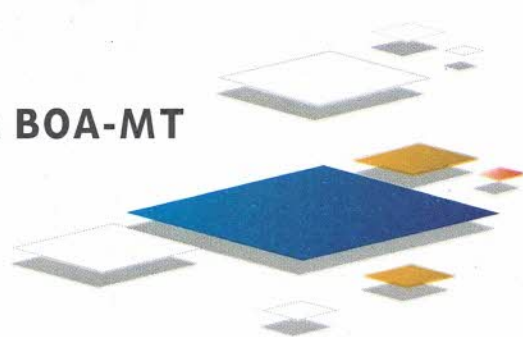
II) acompanhe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, comparando as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



III) observe e cumpra a previsão do inciso II do § 2º do art. 4º da LRF, assim como as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir os resultados primário e nominal que constarão do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV) abstenha-se de sancionar a LOA sem os devidos destaques dos orçamentos, consoante disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal;

V) observe e cumpra o disposto no inciso III do art. 5º da LRF, no sentido de definir na LDO, com base na receita corrente líquida, critérios de utilização e o valor da reserva de contingência;

VI) proceda ao registro contábil correto do Balanço Patrimonial, especialmente no que tange aos valores das provisões dos benefícios concedidos e dos benefícios a conceder;

VII) adote providências no sentido de melhorar o índice de cobertura das reservas matemáticas, a fim de se aproximar de 1,00, e, assim, garantir a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para a cobertura dos benefícios concedidos e a conceder;

VIII) reformule o plano de amortização do déficit atuarial na próxima reavaliação atuarial, prevendo alíquotas finais suplementares factíveis;

IX) implemente o estudo de viabilidade orçamentária e financeira, a fim de verificar se o Ente vinculado possui capacidade de honrar com o plano estabelecido, garantindo, assim, a sua efetividade;

X) elabore e implemente um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município, visto que as Transferências Correntes no exercício de 2020 corresponderam à 63,66% do total da receita arrecadada, sobre o qual as receitas tributárias próprias representaram apenas 16,52%; e,

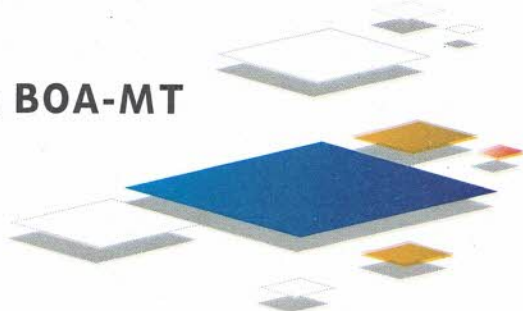
XI) diligencie ao se prever o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais na lei orçamentária anual, assim como quando editar novas autorizações legislativas acrescendo àquela prevista na peça orçamentária, no sentido de evitar que o limite total autorizado para as aberturas de créditos e o volume de créditos que venham a ser abertos ao longo do exercício financeiro, em



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



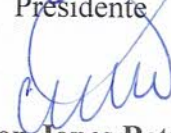
comparação com o orçamento inicial da despesa, possam implicar no desvirtuamento da programação do orçamento do exercício financeiro ou mesmo afigurarem potencialmente capazes de causar o desequilíbrio das contas públicas.

Art. 3º - Envie a esta Câmara Municipal no prazo de 90 (noventa) dias informações sobre procedimentos adotados afim de cumprir as determinações deste.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “José Nogueira Paniago”, aos 04 de abril de 2022.


Luís Cesar de Lara Pinto Filho
Presidente


Elton Jones Bettio
Vice Presidente


Agnaldo Lanson
2º – Secretário